



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 76/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0048/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18850/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART.IDENT.Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO:	AV. TRONA CONSTANZO, Nº 156, BAIRRO CAXINGUI, SÃO PAULO/SP, CEP: 05516-020
TELEFONE:	(11) 3722-0345/ (11) 3721-9438
E-MAIL:	TALITA.PAULINO@LOKTAL.COM LICITACAO@LOKTAL.COM
CNPJ Nº.	59.844.662/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL	MICHEL MARTINS ZURLO
CART.IDENT.Nº	48.512.978-4 SSP/SP
CPF Nº.	XXX.687.738-XX

O presente contrato está de acordo como Art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 18850/2025 COMP.CON.DIRETAS-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de uma empresa especializada para realização das Manutenções Corretivas dos Equipamentos da marca LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

reposição de peças, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) ETP;
- c) A documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art.92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art.115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6. A licitante deverá apresentar Certificado de Treinamento/Capacitação ou reciclagem dos seus técnicos e/ou engenheiros de equipamentos de marca semelhantes do objeto do certame. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

2.7. A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.8. Comprovação que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível técnico de Eletrônica e/ou nível superior em Engenharia elétrica, modalidades: Eletrônica ou Eletrotécnica, ou Engenharia Biomédica ou Engenheiro Clínico, devidamente registrado no CREA.

2.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.10. A execução dos serviços compreenderá:

2.10.1. Realização de manutenções, conforme recomendação técnica do fabricante.

2.10.2. Atendimento de manutenções corretivas, em caráter emergencial ou programado, com diagnóstico técnico e substituição de peças defeituosas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.10.3. Fornecimento de peças originais ou com qualidade equivalente, mediante aprovação prévia da contratante.

2.10.4. Emitir relatórios técnicos detalhando os serviços executados, peças substituídas (caso necessário) e condições operacionais dos equipamentos a cada atendimento;

2.11. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.

2.12. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade.

2.13. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

2.14. Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.

2.15. AS MANUTENÇÕES INCLUEM A REPOSIÇÃO DE TODA E QUALQUER TIPO DE PEÇA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SOB DEMANDA.

2.16. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

2.17. As peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;

2.18. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA;

2.19. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos;

2.20. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

2.21. Todos os cronogramas e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço ceuip.saude@saude.se.qov.br, para consentimento da Gerência da Central de Equipamentos SES.

2.22. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados;

2.23. EQUIPE MÍNIMA :

2.23.1 A Contratada deverá dispor de número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente: 01 (um) Engenheiro e/ou Técnico, que servirá de Preposto, devendo ser devidamente habilitado, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento (LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS), com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cumprimento do objeto deste ETP.

2.24. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.24.1 CAISM - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, R. Variante Dois, 401-505 - Capucho, Aracaju - SE.

2.25. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.25.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

2.26. No prazo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

2.27. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.28. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

2.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apura o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.30. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

2.31. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

2.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.33. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

2.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos;

2.35. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.36.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 2.37.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 2.38.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 2.39.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 2.40.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 2.41.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 2.42.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 2.43.** As peças fornecidas devem ser Genuínas, conforme especificação do fabricante, ou homologadas, desde que a qualidade e a funcionalidade sejam equivalentes às originais. Garantia mínima de 90 dias sobre as peças fornecidas, conforme os termos do fabricante. Atendimento à demanda sob demanda, em que a contratada deverá fornecer as peças de reposição conforme a necessidade, em até 02 dias úteis após o pedido, salvo exceções que envolvam importação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

- 3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.305,00** (Dez mil trezentos e cinco reais).
- 4.2.** O pagamento será efetuado para a manutenção, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante;
- 4.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- 4.4.** O valor da manutenção é PREÇO UNITÁRIO, onde a CONTRATANTE pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção e calibração. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS;
- 4.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- 4.6. Não produziu os resultados acordados;
- 4.7. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. Ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 4.8. Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização das manutenções preditivas, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade;
- 4.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios;
- 4.10. Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos;
- 4.11. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;
- 4.12. A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente;
- 4.13. Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade;
- 4.14. Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução;
- 4.15. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada;
- 4.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.17. Caso se façam necessários à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 4.18. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.19. Caso algum equipamento, que se trata deste termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência;
- 4.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 4.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.21.1. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
 - 4.21.2. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante.
 - 4.21.3. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde.
 - 4.21.4. Descrição clara do objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.21.5. Período de faturamento.

4.21.6. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

4.21.7 Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

4.22. Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal;

4.23. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.24. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.25. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre valor bruto da nota fiscal, dor recibo ou da fatura, atítulo de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs.1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART.92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105 da Lei 14.133/2021)

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 a 107 e 110 regidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE E	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL R\$
20401	10.122.0036	0112-Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.39	1500	1002	10.305,00

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

as

8.1.2 CONTRATADO, no que couber;

8.1.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6 **São obrigações** cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.

8.1.7 Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

8.1.8 Autorizar o pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.9 Rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.10 Garantir o contraditório e ampla defesa.

8.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como atestar na nota fiscal/ fatura efetiva execução do objeto.

8.1.13 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

8.2. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo da CONTRATADA:

8.2.1 Executar o objeto do contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta na qualidade e quantidade lá especificadas;

8.2.2 Manter equipe técnica habilitada.

8.2.3 Responder pela qualidade dos serviços prestados e peças fornecidas.

8.2.4 Manter atualizados os registros de manutenção dos equipamentos.

8.2.5 Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato .

8.2.7 Manter Rigoroso Controle De Qualidade Sobre O Produtos/Equipamento Fornecidos, Respondendo Civilmente Por Perdas E Danos Junto A SES E/Ou Terceiros Prejudicados, Sem Prejuízo Das Sanções Criminais Pertinentes, Nos Casos De Culpa.

8.2.8 Fornecer laudo de calibração de cada equipamento e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção , com obrigação de renovação do laudo a cada 12 meses de uso.

8.2.9 Assegurar, sem nenhum ônus, a manutenção e corretiva dos equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação por telefone ou e-mail .



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.2.10 Responsabilizar-se, sem nenhum ônus, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e .
- 8.2.11 Entregar para a CEQUIP/SES o cronograma de manutenção e calibração a ser realizada de cada equipamento, identificado pelo número de série Entregar para a Gerência e/ou Supervisão o cronograma de manutenção e calibração a ser realizada de cada equipamento, identificado pelo número de série.
- 8.2.12 Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos em caso de necessidade de manutenção.
- 8.2.13 Emitir relatórios das manutenções de todos os equipamentos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente; III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

11.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

11.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

11.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

11.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I- Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 0048/2025 que simultaneamente;

a- Constam do Processo Administrativo 18850/2025-COMP.CON.DIRETA-SES;

b- Não contrarie o interesse Público.

II- Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023;

III- Nos preceitos do Direito Público;

IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato;

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023;

14.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação dos servidores:

- i. Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE CPF XXX.123.855-XX para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE.
- ii. Taciana Neves Munareto, RG 883.571 SSP/SE CPF XXX.185.985-XX para fiscalização no CAISM.

15.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

15.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.11. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

15.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

15.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

15.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju/SE, de de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE

MICHEL MARTINS ZURLO:42368773843 Assinado de forma digital por MICHEL MARTINS ZURLO:42368773843
Dados: 2025.09.01 16:05:10 -03'00'

EMPRESA LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTADA POR MICHEL MARTINS ZURLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
DADOS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	UNIDADE DE SAÚDE
1	BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA	LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS	6000	HHBE-TS	CAISM
2	BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA	LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS	6000	HHHQ-TS	CAISM
3	BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA	LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS	6000	KTTK-TS	CAISM
4	BISTURI DE ALTA FREQUÊNCIA	LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS	6000	KXBK-TS	CAISM

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J3HS-MK88-P6J7-NKFM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 01/09/2025 17:04:48 (Certificado Digital)
- MICHEL MARTINS ZURLO 01/09/2025 16:05:10 (Certificado Digital)